



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 875/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 875/2019

Referência: 4503115/2019

Interessado: ECOCIL ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Indicação de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Ecocil Engenharia Ltda, a) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; d) Resolução nº 26, de 19 de agosto de 1943 que dispõe sobre as atribuições dos engenheiros eletricitistas; e) Resolução nº 78, de 18 de agosto de 1952 que dispõe sobre o exercício, por profissionais de grau superior, e por técnicos licenciados, da especialidade de Telecomunicação; f) Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, VOTO pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica ECOCIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.080.338/0001-26, com sede em Natal/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 0000002470, considerando que atende ao que determina a letra "h" e "o" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66, combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: a) Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: -Engenheiro Eletricista JOÃO BAPTISTA JUNQUEIRA VIEIRA, CREA nº 260520647-5; b) Alterar a restrição para: A empresa fica habilitada para desenvolver as atividades descritas no seu objeto social, nas áreas das engenharias civil e elétrica, limitadas as atribuições dos seus responsáveis técnicos. É o Relatório e Voto, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Ecocil Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião